

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, inc. XXVI, da Res. TRE 708/2018, torna pública a abertura de cadastramento de interessados para prestador de serviço voluntário no âmbito da Justiça Eleitoral do Ceará.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O serviço voluntário está regulamentado pela Lei n.º 9.608/1998 e pela Resolução n.º 870, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no DJE n.º 37, de 21 de fevereiro de 2022.
- 1.2. O Tribunal Regional Eleitoral do Ceará considera como serviço voluntário a atividade prestada de forma espontânea, por pessoa física, à Justiça Eleitoral do Ceará, sem retribuição pecuniária ou qualquer outro tipo de compensação, indenização, auxílio ou outros benefícios diretos ou indiretos.
- 1.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária.
- 1.4. O serviço voluntário só poderá ser prestado após firmado o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário (TASV) entre o voluntário e o TRE-CE, representado pelo Diretor-Geral quando a prestação do serviço voluntário ocorrer no âmbito da Secretaria do Tribunal ou pelo Juiz Eleitoral quando a prestação do serviço voluntário ocorrer em cartório eleitoral.
- 1.5 A jornada do voluntário será cumprida durante o horário de funcionamento da unidade onde o prestador de Serviço Voluntário (PSV) for lotado e será limitada a 20(vinte) horas semanais, sendo exercida nas condições, nos dias, nos horários e no local estabelecidos pelo TASV.
- 1.6. O presente Edital visa credenciar interessados em prestar serviço voluntário junto às unidades administrativas e judiciárias do TRE-CE.

2. PÚBLICO ALVO:

- 2.1. Pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que sejam estudantes ou graduados das diversas áreas de formação de nível superior que tenha relação com as atribuições desta Instituição.
- 2.2. Somente serão admitidos Bacharéis em Direito mediante declaração de que não advogam no Estado do Ceará.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão se credenciar os interessados com escolaridade de nível superior completo ou incompleto em áreas de interesse da Justiça Eleitoral.
- 3.2. O credenciamento será realizado em cada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na página do TRE-CE, mediante envio eletrônico dos seguintes documentos:
 - a) cópia da carteira de identidade;
 - b) cópia do Cadastro de Pessoas Física (CPF);
 - c) cópia do comprovante de residência;
 - d) currículo simplificado;
 - e) documento que comprove o grau de escolaridade;
 - f) documentos relacionados no §1º do art. 5º da Res. CNJ nº 156/2012;
 - g) certidão de não-filiação partidária;
 - h) declaração da OAB de não inscrição ou de licenciamento - exclusivo para os Bacharéis em Direito.

4. DA SELEÇÃO DO VOLUNTÁRIO:

A seleção dos candidatos ao serviço voluntário será precedida da análise dos documentos indicados no item 3.

- 4.1. A seleção dos candidatos ao serviço voluntário será realizada pelo Juiz eleitoral ou Gestor da Unidade requisitante por meio de análise curricular e entrevista pessoal, se julgar necessário.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. As informações prestadas na solicitação do cadastramento serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 7.2. Estará sujeito a exclusão do cadastramento o candidato que prestar informações incorretas e/ou inverídicas.
- 7.3. Informações adicionais poderão ser obtidas mediante contato com a Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento, pelo e-mail sedes@tre-ce.jus.br.

INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL